



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº0148/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO WALTER E A EMPRESA **LVM DO VALE EIRELI** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

A Secretaria Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.803.737/0001-69, com sede a Rua Mamed Cameli, S/N - Centro, Porto Walter-Ac representado neste ato pelo Sr. Sebastião Nogueira de Andrade, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 0338369 SJSP/AC e CPF nº 648.348.242-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **LVM DO VALE EIRELI** inscrita no CNPJ nº 11.847.754/0001-06, situada na Rua Rui Barbosa, Nº: 554, Centro, Cruzeiro do Sul - AC, neste ato representado pela Sr ALEXANDRO DA SILVA SILVEIRA, CPF nº: 984.165.292-72 e RG nº 1066712 SSP/AC, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA** celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão n.º 019/2021, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Nº. 3.555/2000 Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O procedimento do presente contrato obedece aos termos do Edital de nº019/2021 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem por objeto **Aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico e ferramenta para o município de Porto Walter – Acre**, consoante especifica o Edital de n.º019/2021 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de n.º 011/2021 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias após solicitação da Ordem de entrega ou requisição.

A entrega do material será feita no Almoxarifado do município de Porto Walter, com sede na Alfredo Sales, S/N - Centro, no horário de 08h00min às 13h00min correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS:

5.1. O Órgão CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ **19.319,50** (dezenove mil trezentos e dezenove reais e cinquenta), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e discriminada abaixo:

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAMENTAS



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	Cabo flexível 1,5 mm ² formado por fios de cobre, . Sistema de qualidade iso 9001 peça c/100 m.	Peça	10	SIL	120,00	1.200,00
17	Cabo flexível 10 mm ² formado por fios de cobre. Sistema de Qualidade iso 9001 - peça c/100 m.	Peça	5	SIL	470,00	2.350,00
34	Caixa d'água polietileno 2000 litros com tampa	Und	5	FORTLEV	860,00	4.300,00
38	Cano eletroduto em pvc anti-chama, vara c/ 3m, diâmetro (bitola): 1" polegada.	Und	10	AMANCO	15,00	150,00
40	Cano eletroduto em pvc anti-chama, vara c/ 3m, diâmetro (bitola):1 1/4".	Und	10	AMANCO	28,90	289,00
41	Cano eletroduto em pvc anti-chama, vara c/ 3m, diâmetros (bitola): 1/2".	Und	10	AMANCO	27,00	270,00
54	Curva eletroduto de 90° em pvc antichama, com resistência a deformação . Cor preta; sistema soldável, diâmetros (bitola): 1 1/2 " polegada	Und	10	AMANCO	9,00	90,00
56	Curva eletroduto de 90° em pvc antichama, com resistência a deformação. Cor preta; sistema soldável, diâmetros (bitola): 1 ¼ " polegada.	Und	10	AMANCO	5,50	55,00
58	Curva eletroduto de 90° em pvc antichama, com resistência a deformação. Cor preta; sistema soldável, diâmetros (bitola): 2" polegada.	Und	10	AMANCO	10,00	100,00
59	Curva eletroduto de 90° em pvc antichama, com resistência a deformação. Cor preta; sistema soldável, diâmetros (bitola): 3/4".	Und	10	AMANCO	2,50	25,00
63	Disjuntor termomagnético monofasico 40a	Und	10	ELETROMAR	34,75	347,50
64	Disjuntor termomagnético monofasico 50a	Und	10	ELETROMAR	39,00	390,00
66	Disjuntor termomagnético trifásico 100a	Und	10	ELETROMAR	80,00	800,00
68	Disjuntor termomagnético trifásico 90a	Und	10	ELETROMAR	80,00	800,00
83	Fio Pendente 2,5mm	Peça	5	SIL	240,00	1.200,00
84	Fio Pendente 4 mm	Peça	5	SIL	350,00	1.750,00
95	Joelho de 32mm soldável	Und	50	AMANCO	2,50	125,00
116	Lâmpada Fluorescente de 20W, branca-fria. Contém mercúrio metálico, base E-27, corrente 0,4A, 50/60 Hz.	Und	50	KIAN	34,00	1.700,00
117	Lâmpada Fluorescente de 40W, branca-fria. Contém mercúrio metálico, base E-27, corrente 0,4A, 50/60 Hz.	Und	50	KIAN	44,90	2.245,00
199	Rolo lâ 23cm com garfo	Und	10	ATLAS	19,90	199,00
210	T de 25mm soldável	Und	10	AMANCO	3,50	35,00
227	Tinta acrílica semi-brilho galão 3.6 lt cores variadas	Lata	10	UNIVERSO	70,00	700,00
235	Tomada móvel múltipla 2p +t - (em barra) novo padrão bras. - 20a/250v, dupla. Certificado de garantia iso 9001	Und	20	TRAMONTINA	9,95	199,00
	VALOR TOTAL					19.319,50



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

5.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2021, nas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Fonte de Recurso: FMS/RP/FNS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito com cheque administrativo em nome do(s) vencedores mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses. Contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

O Município de Porto Walter responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao o Município de Porto Walter:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.1.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR:

O Município de Porto Walter Acre, por seu prefeito municipal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Porto Walter (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Porto Walter-Acre, 03 de Abril de 2021.

MUNICÍPIO DE PORTO WALTER
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito
CONTRATANTE

LVM DO VALE EIRELI
CNPJ nº 11.847.754/0001-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º: _____

CPF N.º: _____

2.º: _____

CPF N.º: _____



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO
